# A C Ó R D Ã O

**TC-012287.989.24-8** (ref. TC-002580.989.21-8)

**Recorrente(s):** Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável(is):** Guilherme Augusto de Campos Mendicelli (Presidente) e Marcelo Carvalho Lima (Substituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820) e Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇAO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA ÁREA CULTURAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS AO PASEP. PRECEDENTES. FALHA RELEVADA. DETERMINAÇÃO. CONHECIDO. PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **preliminarmente conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito**, **dar-lhe provimento** para, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas do

exercício de 2021 da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, quitando-se os responsáveis, na forma do artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
**Presidente e Relatora**

GC.CCM-38